



PROPOSTA N.º 6. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo [Registo n.º 38.300/22]

Entre o Município de Barcelos e a Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo, foi celebrado a 23 de abril de 2021 um Acordo de Colaboração para regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre ambos no âmbito do desenvolvimento de atividades de teatro e teatro poético musical.

No ano de 2021, o Município de Barcelos celebrou diversos acordos de colaboração com as associações/ instituições locais que, em comparação com anos anteriores, foram devidamente ajustados face às consequências socioeconómicas causadas pela propagação do coronavírus SARS-CoV-2. Os acordos de colaboração mantiveram os valores da comparticipação financeira com uma redução significativa do número de atividades. Todavia, no que ao acordo de colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo, por lapso, tal não aconteceu.

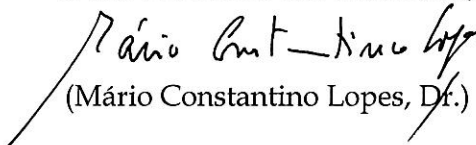
Para tanto, não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, ajustando, por força dos critérios de igualdade e equidade, as obrigações da Associação D'Improviso no que ao número de espetáculos previstos diz respeito.

Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- a) Apreciar e votar a proposta de alteração da redação da cláusula quarta do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo;
- b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente Acordo de Colaboração a qual será assinada pelos outorgantes.

Barcelos, 1 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Df.)

Reunião Ordinária 06/06/2022
deliberado, por unanimidade, aprovar.



ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS
E ASSOCIAÇÃO D' IMPROVISO – ARTES DO ESPETÁCULO**

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Acordo de colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO D' IMPROVISO – ARTES DE ESPETÁCULO, pessoa coletiva n.º 510 990 703, com sede na Rua Dr. Santos Júnior, n.º 41, 1.º andar, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pela Sra. Diana Andreia Esteves Fernandes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo Sr. Armindo Peixoto Cerqueira, que outorga na qualidade de Secretário, com plenos poderes para o efeito, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

De acordo com o disposto na Cláusula Nona do Acordo de Colaboração o mesmo pode ser objeto de revisão.



Cláusula Segunda

Pela presente Adenda, os outorgantes acordam na alteração da Cláusula Quarta do Acordo de Colaboração, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 4.000,00€ (quatro mil euros), nos prazos fixados na cláusula V, para o desenvolvimento das suas atividades.
2. Realizar três espetáculos de teatro, no concelho de Barcelos, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Realizar um espetáculo poético, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
4. Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
5. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas, assim como por toda a publicidade e divulgação dos eventos.
6. Zelar pela correta utilização das instalações do Município de Barcelos e outras que lhes forem cedidas, no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
7. Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
8. Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Terceira

Os outorgantes mantêm todas as restantes condições contratuais do acordo de colaboração inicial, não alteráveis pela presente Adenda.

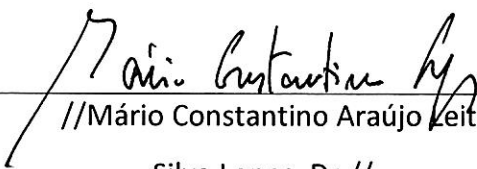
Cláusula Quarta

A presente Adenda é parte integrante do acordo de colaboração, ao qual fica anexo.

Feito em duplicado em 20 de Julho de 2022, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


O Segundo Outorgante,


//Mário Constantino Araújo Leite da
Silva Lopes, Dr.//

Presidente da Câmara Municipal


//Diana Andreia Esteves Fernandes //

Presidente da Direção


// Armindo Peixoto Cerqueira //

Secretário